

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ESCOLA DA ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO – EAGU, E A
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA - FDUL,
OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO
EDUCACIONAL.**

A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, órgão da AGU, sediada em Brasília, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800 – Brasília/DF, CEP 70610-460, CNPJ/MF nº 26994558/006679, neste ato representada pela sua Diretora, **JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA**, brasileira, solteira, Advogada da União, matrícula nº 1.507.503, identidade nº 10.751.723-7 – IIPF/RJ e CPF nº 036.132.786-26, doravante denominada apenas **EAGU**, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, doravante denominado **FDUL**, com a inscrição sob o nº xxxxxxxx, sediada em Lisboa – Portugal, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. FERNANDO ARAÚJO**, CI nº xxxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo, tem por objeto a realização de cooperação técnica acadêmica entre a EAGU e a FDUL, visando, dentre outros, ao intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, e o compartilhamento de ações educacionais, incluindo conteúdos educacionais disponibilizados pelo Programa de Admissão ao Mestrado (2º ciclo), Admissão ao Doutorado (3º ciclo) e Admissão ao Pós-Doutorado, da FDUL.

§ 1º A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de



interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

§ 2º A participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO de Cooperação Técnica respeitará as regras estabelecidas pela EAGU e FDUL em cada modalidade, conforme edital de convocação divulgado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo de, notadamente, atender aos seguintes aspectos:

- 1) Certificar previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada candidato, ficando expresso que o processo seletivo respeitará as regras da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL e a legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial a aplicação da Portaria nº 219-AGU, de 26 de março de 2002;
- 2) Designar um representante de cada partícipe do presente ACORDO para integrar a Comissão Paritária, que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

§ 1º: As partes entendem que o presente ACORDO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais. Para esses outros interesses de cooperação, fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized, cursive signature, and the bottom signature is a more complex, scribbled signature.

§ 2º As partes entendem que o presente ACORDO não prejudica os convites dirigidos a docentes ou palestrantes indicados para, a título individual e sem encargo para as escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO AFASTAMENTO E DAS DESPESAS COM O CURSO

A Escola da AGU não custeará as despesas do afastamento do aluno e da participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial os termos do art. 2º, inciso I, b, da Portaria nº 952/2001 c/c Portaria nº 219 de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital de convocação da EAGU para participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO de Cooperação Técnica poderá, conforme disponibilidade orçamentária verificada em cada hipótese, conceder bolsas ou estabelecer outras formas de apoio ao aluno.

CLÁUSULA QUINTA – PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste ACORDO de Cooperação Técnica, somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **EAGU**, proceder à publicação do extrato do presente ACORDO de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas.

Brasília/DF, 5 de DEZEMBRO de 2011


Dra. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA

Diretora da Escola da Advocacia-Geral da
União Ministro Victor Nunes Leal


Dr. FERNANDO ARAÚJO

Presidente do Instituto de Direito
Brasileiro da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa